



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.088
de 11 de abril de 2018

Institui o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos no âmbito do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos, a ser mantido no Banco do Brasil S.A., destinado ao cumprimento dos alvarás judiciais e decisões administrativas, para levantamento dos depósitos tributários ou não tributários em que o Município de Cordeirópolis seja parte, quando a decisão for contrária ao Município, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal da Fazenda a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos, inclusive junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva.

Parágrafo único - A operacionalização e manutenção do Fundo serão regulamentadas por meio de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após à publicação desta Lei.

Art. 3º - A transferência de recursos para o Fundo, a identificação dos depósitos, a habilitação do Município, a sua remuneração, a escrituração, o montante mínimo, a aplicação de recursos do Fundo, o saque, a insuficiência de saldo, a não recomposição do Fundo e outras especificidades serão aplicadas nos exatos termos e limites da Lei Federal Complementar nº 151/2015.

Art. 4º - Fica autorizado o Município de Cordeirópolis a firmar Termos, Convênios e Contratos para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.


continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis


Lei nº 3.088/2018

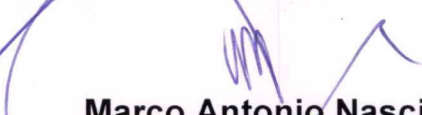
continuação

fls. 02

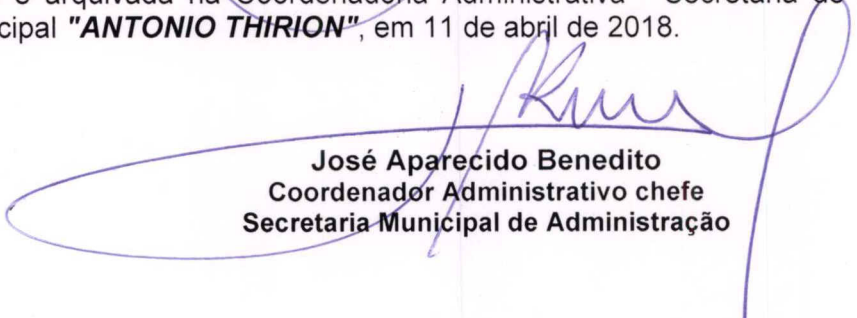
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de abril de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 11 de abril de 2018.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração